



REGULAMENTO DE PESQUISA/INICIAÇÃO CIENTÍFICA E EXTENSÃO

REGULAMENTO DA COORDENAÇÃO DE PESQUISA/INICIAÇÃO CIENTÍFICA E EXTENSÃO

O Diretor Geral, consoante Resolução do Art. 16 do Regimento Geral do Instituto de Ensino Superior Franciscano (IESF), resolve criar a Coordenação de Pesquisa e Extensão (CPE), vinculado ao CONSEPE, segundo Resolução do Artigo 10, inciso I, do mesmo Regimento, como órgão responsável por garantir a política de pesquisa e extensão desta instituição.

TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E DOS OBJETIVOS

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º – À Coordenação de Pesquisa e Extensão (CPE), compete coordenar, supervisionar e dirigir os processos de pesquisa e extensão do Instituto de Ensino Superior Franciscano (IESF). As atividades de pesquisa e extensão são aprovadas pelo CONSEPE, podendo ser coordenadas pelo Coordenador de Pesquisa e Extensão, pelo(s) Coordenador(es) de Curso(s) e membros do corpo docente.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º São objetivos da Coordenação de Pesquisa e Extensão:

- I – Identificar as situações-problemas na sua região de abrangência, com vistas à otimização do ensino e da pesquisa, contribuindo, desse modo, para o desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida da população;
- II - Integrar o ensino e a pesquisa com as demandas da sociedade, buscando o comprometimento da comunidade acadêmica com interesses e necessidades da sociedade, em todos os níveis, estabelecendo mecanismos que relacionem o saber acadêmico ao saber não acadêmico;
- III - Democratizar o conhecimento acadêmico e a participação do IESF junto à sociedade;
- IV - Incentivar a prática acadêmica de forma que contribua para o desenvolvimento da consciência social e política, formando profissionais-cidadãos;
- V - Participar criticamente das propostas que objetivem o desenvolvimento regional, econômico, educativo, científico, tecnológico, social, esportivo, cultural e artístico;
- VI - Estabelecer um relacionamento permanente, dialógico e articulado com a sociedade; e
- VII - Contribuir para reformulações de concepções e práticas curriculares do IESF, bem como para a sistematização do conhecimento produzido.

TÍTULO II DA ESTRUTURA

Art. 3º A Coordenação de Pesquisa e Extensão é o órgão responsável pela organização e administração das atividades de pesquisa e extensão e é composto

pelo Coordenador de Pesquisa e Extensão, e por todos que estejam incluídos em atividades de pesquisa e extensão.

Art. 4º O Coordenador de Pesquisa e Extensão é escolhido e nomeado pelo Diretor.
§ 1º O Coordenador de Pesquisa e Extensão deve ser professor da área específica ou afim, com titulação acadêmica obtida em programa de pós-graduação **latu** ou **stricto sensu** e experiência no magistério superior.

§ 2º O Coordenador de Pesquisa e Extensão não tem mandato determinado, podendo ser substituído conforme orientação do CONSEPE.

Art. 5º Compete à Coordenação de Pesquisa e Extensão:

- I - Executar a política relativa à pesquisa e extensão do IESF;
- II - Promover estudos relativos à criação de estruturas voltadas para a pesquisa e extensão à comunidade, bem como o potencial de cursos e a prestação de serviços, nas diversas áreas de atuação;
- III - Coordenar contatos com outras instituições, nacionais e/ou estrangeiras, com vistas à qualificação de projetos de pesquisa e extensão em andamento ou em implantação;
- IV - Aprovar os planos dos programas de pesquisa e extensão;
- V - Coordenar a execução de programas de pesquisa e extensão estabelecidos pelo IESF;
- VI - Pronunciar-se previamente em propostas de realização de procedimentos de pesquisa e extensão, considerando os dados da justificativa;
- VII - Promover, coordenar e incentivar atividades comunitárias, artísticas, culturais, sociais e esportivas que complementem o processo de formação acadêmica;
- VIII - Expedir certificados de participação em atividades de pesquisa e extensão;
- IX - Promover o intercâmbio cultural com instituições congêneres;
- X - Estabelecer o contato com entidades financiadoras de projetos, cursos de extensão e serviços à comunidade;
- XI - Definir critérios e instrumentos de acompanhamento e avaliação das ações de pesquisa e extensão, com o objetivo de garantir padrões de qualidade;
- XII - Apreciar os recursos das propostas de outras instituições, solicitando, quando necessário, o parecer de especialistas relativo ao mérito acadêmico da atividade;
- XIII - Elaborar e apresentar relatório das ações desenvolvidas no semestre;
- XIV - Apreciar e emitir parecer conclusivo sobre as propostas de ações de pesquisa e extensão, encaminhadas pelo corpo docente;
- XV - Analisar a adequação da proposta aos princípios básicos e objetivos da Coordenadoria, bem como a compatibilidade da área de atuação com a atividade a ser desenvolvida e a adequação do plano de captação de recursos e sua aplicação às normas do IESF.
- XVI - Estabelecer contatos com empresas da região objetivando parcerias e captação de recursos para o desenvolvimento de projetos de pesquisa e extensão;
- XVII - Ampliar as modalidades de estágios e dos campos de estágios, procurando, sempre, novos convênios;
- XVIII - Assinar as correspondências, certidões e declarações referentes à Coordenação de Pesquisa e Extensão;
- XIX - Cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

**TÍTULO III
DA PESQUISA**

**CAPÍTULO I
DAS AÇÕES DE PESQUISA**

Art. 6º Considera-se pesquisa científica o processo de busca, análise e transformação de informações por meio de um conjunto de procedimentos planejados, sistemáticos e baseados em raciocínio lógico, desenvolvido segundo normas, critérios e métodos rigorosos e consagrados pela ciência, que ratifica, aperfeiçoa ou gera novos conhecimentos.

Art. 7º A atividade de pesquisa acadêmica tem por objetivo abastecer o ensino com informações a partir de um compromisso de responsabilidade social.

Art. 8º A pesquisa efetuada na Faculdade pode ser realizada pelo Coordenador de Pesquisa e Extensão, pelo(s) Coordenador(es) de Curso(s) e membros do corpo docente/ou discente, sendo possível a colaboração de quadros externos para o fim específico de subsidiar academicamente o trabalho.

Art. 9º É permitida a parceria com outras instituições.

Art. 10. As pesquisas serão aprovadas com base na avaliação do projeto apresentado. Caberá ao Coordenador de Pesquisa e Extensão avaliar o projeto.

**CAPÍTULO II
DA CLASSIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE PESQUISA**

Art. 11. As ações de pesquisa são classificadas como:

I - Pesquisa básica aquela que ocorre para a aquisição de conhecimentos em geral sem uma aplicação prática direta dos resultados;

II - Pesquisa aplicada aquela que ocorre para a solução de problemas específicos dos setores administrativos e produtivos da sociedade, cujos resultados têm aplicação prática direta, como a produção e aperfeiçoamento de um produto, serviço ou processo.

**TÍTULO IV
DA EXTENSÃO**

**CAPÍTULO I
DAS AÇÕES DE EXTENSÃO**

Art. 12. A extensão é uma prática curricularizada presente na matriz curricular dos cursos de graduação do IESF, correspondendo a dez por cento da carga horária total dos cursos de graduação, com o objetivo de estreitar o contato com a comunidade por meio de ações que possam beneficiá-la.

§ 1º A extensão é uma disciplina que goza das mesmas prerrogativas das outras disciplinas, podendo reprovar o aluno caso este não cumpra as atividades e não participe da realização dos projetos propostos.

Art. 13. As ações de extensão são atividades desenvolvidas sob a forma de programas, projetos, cursos, eventos, prestação de serviços.

Art. 14. As ações de extensão devem ser desenvolvidas, preferencialmente, de forma multidisciplinar. Devem propiciar a participação da comunidade acadêmica, privilegiando ações integradas com as administrações públicas, em suas várias instâncias, e com as entidades da sociedade civil.

Art. 15. As ações de extensão devem ser desenvolvidas seguindo, preferencialmente, os eixos temáticos do Plano Nacional de Extensão, a saber: comunicação; cultura; direitos humanos; educação; meio ambiente; saúde; tecnologia e trabalho.

CAPÍTULO II DA CLASSIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE EXTENSÃO

Art. 16. As ações de extensão são classificadas como:

I - Cursos de extensão: são os cursos ministrados no âmbito do IESF ou em locais determinados pelo Coordenador de Pesquisa e Extensão, que respondem a demandas não atendidas pela atividade regular do ensino formal de graduação ou de pós-graduação;

II – Oficinas: são atividades de curta ou longa duração caracterizada, pela teoria e prática para elaboração de um produto;

III – Eventos: são atividades de curta duração, como palestras, seminários, exposições, congressos, entre outras, que contribuem para a disseminação do conhecimento;

IV - Atividades de ação contínua: são projetos desenvolvidos ao longo do ano letivo, tais como ações sociais, podendo ser renovados no ano seguinte, mediante solicitação e têm por objetivo o desenvolvimento da comunidade, a integração social e a integração da instituição de ensino; e

V - Programas especiais: compreendem atividades de duração determinada que inicialmente não se enquadram na estrutura básica da Coordenação de Pesquisa e Extensão, sendo criada mediante proposta aprovada.

TÍTULO V DA ESTRUTURA, AVALIAÇÃO, DEFERIMENTO E RESPONSABILIDADE DOS PROJETOS DE PESQUISA E EXTENSÃO

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA DE PROJETOS DE PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 17. O projeto deve ser redigido conforme os padrões vigente de redação científica, respeitando-se as peculiaridades de cada área e seguir o Modelo

disponibilizado pela CPE, intitulado: PROPOSTA DE ATIVIDADE DE PESQUISA E EXTENSÃO.

Art. 18. Devem constar no projeto de pesquisa e extensão:

- I – Identificação;
- II – Introdução/Justificativa
- III – Objetivos geral e específico;
- IV – Referencial teórico
- V – Metodologia;
- VI – Recursos;
- VII – Cronograma;
- VIII – Referências (Opcional);
- IX – Anexo(s) (Opcional).

CAPÍTULO II DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 19. Todos os projetos são avaliados pelo Coordenador de Pesquisa e Extensão, bem como os currículos dos proponentes externos ao IESF.

Art. 20. Ao deliberar sobre as propostas, o Coordenador de Pesquisa e Extensão considera os seguintes aspectos: relevância do projeto; interação com a sociedade; vinculação com as áreas acadêmicas; vinculação do responsável pelo projeto com a área do conhecimento; capacitação da equipe; viabilidade econômica do projeto; apresentação de todos os documentos exigidos e observância dos prazos para a apresentação da proposta.

Art. 21. O não cumprimento das normas acima descritas pode acarretar indeferimento da proposta.

Parágrafo único. Os projetos que não atendam ao prazo previsto para sua apresentação devem ser acompanhados de justificativas, que são analisadas pelo Coordenador de Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO III DO DEFERIMENTO DE PROJETOS DE PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 22. O projeto deverá ser encaminhado pela Coordenação de Pesquisa e Extensão ao CONSEPE para avaliação e aprovação.

Art. 23. Os profissionais que não pertencem ao quadro do IESF, professores, palestrantes, ou especialistas em áreas específicas, e que integram a equipe executora de um projeto, devem inicialmente apresentar à Coordenação de Pesquisa e Extensão uma cópia do *curriculum vitae*.

Parágrafo único. Toda atividade de extensão acadêmica pressupõe uma ação junto à comunidade, disponibilizando ao público externo o conhecimento adquirido com o ensino e a pesquisa desenvolvidos no IESF. A articulação entre o IESF e a sociedade, por meio da extensão, é um processo que permite a transferência para a

sociedade dos conhecimentos desenvolvidos com as atividades de ensino e pesquisa. Por outro lado, a captação das demandas e necessidades da sociedade permite orientar a produção e o desenvolvimento de novos conhecimentos. Esse processo estabelece uma relação dinâmica entre o IESF e seu contexto social.

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES POR UMA AÇÃO DE PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 24. São responsabilidades por uma ação de extensão:

- I - Buscar a articulação das ações de extensão com outras atividades desenvolvidas no IESF ou na sociedade;
- II - Estabelecer contatos e parcerias com a comunidade-alvo do projeto;
- III - Supervisionar o trabalho de discentes ou voluntários vinculados às ações e orientados por docentes;
- IV - Zelar pelos equipamentos e materiais colocados à disposição para a realização das ações; e
- V - Providenciar os relatórios das ações para conhecimento e análise.

Art. 25. Após a conclusão do curso ou evento, o responsável pelo projeto deve fazer um relatório, com a relação dos professores e palestrantes que participaram efetivamente da atividade, avaliação da atividade, registro na forma de fotos, bem como dos participantes que devem receber o certificado, explicitando o critério utilizado para a certificação (frequência ou menção).

Parágrafo único. Para os eventos certificados no mesmo dia, o encaminhamento do relatório deverá ocorrer em cinco dias úteis.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Os casos omissos serão dirimidos pelo Coordenador de Pesquisa e Extensão e, ou pelo Diretor Geral da Instituição.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CONSEPE).